



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 5.736**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

*Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2011 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

a) Programa 0122 – alteração do projeto 1.248 e inclusão do projeto 1.253.

**Art. 2º.** Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, assim demonstrados:

a) Programa 0122 – alteração do projeto 1.248 e inclusão do projeto 1.253.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 796**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina, estrutura e organiza o quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais disposições legais vigentes, e denominar-se-á “Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

**§ 1º.** Os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei Complementar pertencem ao regime jurídico nela disciplinado, denominado “Estatutário”.

**§ 2º.** O pessoal do magistério está diretamente ligado aos interesses

dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e estrutura própria, com normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I - regulamentar a relação funcional dos servidores do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo uma progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização do pessoal do magistério;

IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei Complementar estão abrangidos os docentes e o pessoal de suporte pedagógico, do quadro do magistério, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino e as atividades educativas do setor da educação.

**Parágrafo único.** Os servidores referidos no caput deste artigo atuam no magistério da Rede Municipal de Ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As disposições contidas nesta Lei Complementar não se aplicam aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo e ao pessoal de apoio.

**Seção II**  
**Dos Conceitos Básicos**

**Art. 5º.** Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público, em razão do cargo que o titulariza;

II - classificação de vagas: ato de vinculação de número de cargos a órgãos, unidades ou serviços públicos, conforme o módulo das unidades escolares;

III - cargo ou função do magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

IV - cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

V - função de confiança: a função preenchida por profissional efetivo da classe de docente, da Rede Municipal de Ensino, designada pelo Poder Executivo;

VI - classe: o conjunto de cargos e funções-atividades da mesma natureza e igual denominação;

VII - carreira: a possibilidade do servidor, admitido por concurso público, ascender dentro dos níveis e padrões fixados nas faixas de vencimentos da tabela de vencimentos, por meio de promoção horizontal e/ou vertical;

VIII - carreira do magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, providos por meio de concurso público de provas e títulos;

IX - carga horária: o tempo que o servidor deverá estar à disposição para prestar serviços à municipalidade;

X - docência: atividade de ensino, através da relação direta com o aluno;

XI - enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa, na coluna vertical, e em nível, na linha horizontal;

XII - estatuto: o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a Administração Pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

XIII - faixa: o lugar ocupado pelo servidor na progressão vertical, considerando titulação ou habilitação (via acadêmica);

XIV - função-atividade: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período temporário;

XV - habilitação específica: é a qualificação mínima de ensino médio na modalidade normal ou de curso de nível superior e licenciatura de graduação plena, exigida ao desempenho da atividade de docência ou necessária à investidura no cargo;

XVI - interstício: o lapso estabelecido como mínimo necessário para que o servidor habilite-se para obtenção das vantagens estabelecidas;

XVII - lotação: posição ou posto de trabalho destinado ao preenchimento por funcionário público;

XVIII - magistério público municipal: o conjunto de profissionais da educação, constituído por docentes e pessoal de suporte pedagógico;

XIX - módulo das unidades: é o número de cargos de suporte pedagógico e de docentes destinados à unidade escolar;

XX - nível: a subdivisão dos cargos docentes na progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não-acadêmica (avaliação de desempenho);

XXI - número de matrícula: número de identificação do funcionário público;

XXII - progressão horizontal: a possibilidade do servidor municipal,

após efetivação, ascender ao nível salarial imediatamente superior dentro da tabela de vencimentos, mediante avaliação do seu desempenho, por critérios definidos em lei;

XXIII - progressão vertical: a possibilidade de o servidor municipal ascender a uma outra faixa salarial, mediante realização de curso em nível de graduação ou pós-graduação;

XXIV - plano de carreira: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos servidores em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

XXV - quadro do magistério: o conjunto de cargos efetivos, temporários e funções de confiança;

XXVI - quadro de lotação: instrumento que aloca posições ou postos de trabalhos a serem preenchidos por funcionário público;

XXVII - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do quadro do magistério;

XXIX - remoção: a transferência do titular do quadro do magistério de uma unidade de ensino a outra;

XXX - servidor público: o profissional provido em cargo público, detentor de emprego ou função pública, bem como aqueles equiparados por lei;

XXXI - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de órgãos integrados, composto pelas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

XXXII - unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

XXXIII - vaga: é a posição a ser ocupada por um servidor titular de cargo, conforme necessidade do serviço e quadro de lotação;

XXXIV - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente aos servidores pelo exercício das atribuições do cargo ou função;

XXXV - professor adjunto é o professor contratado em caráter temporário conforme legislação própria;

XXXVI - professor adjunto em atendimento permanente (AP) é o professor contratado em caráter temporário, conforme legislação própria, para substituição conforme art. 66, inciso I, durante o ano letivo;

XXXVII - profissionais de apoio: cozinheiro, auxiliar de serviços gerais, secretário escolar, inspetor de aluno, monitor e auxiliar de educação infantil.

### Seção III Dos Princípios Gerais

**Art. 6º.** A educação, dever do Estado e da família, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 7º.** O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;  
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;  
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
VII - valorização do profissional da educação escolar;  
VIII - gestão democrática do ensino público e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;  
X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art. 8º.** O quadro de pessoal do magistério público municipal será constituído de três partes:

I - parte permanente, composta pelos cargos efetivos da classe de docente e da classe de suporte pedagógico;

II - parte suplementar, composta pelos cargos efetivos da classe de docente, em extinção na vacância;

III - parte provisória, composta por cargo em comissão e função de confiança da classe de suporte pedagógico.

**Art. 9º.** A parte permanente do quadro do magistério será composta

por duas classes: a classe de docente e a classe de suporte pedagógico.

**§ 1º.** A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

c) Ciências Físicas e Biológicas;

d) Matemática;

e) Geografia;

f) História;

g) Educação Física;

h) Arte;

i) Informática;

j) Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual, Física e Intelectual).

**§ 2º.** A classe de suporte pedagógico, de provimento efetivo, será composta por:

I - Supervisor Técnico Administrativo;

II - Supervisor Técnico Pedagógico;

III - Coordenador Pedagógico.

**Art. 10.** A parte suplementar do quadro de pessoal do magistério será composta pelos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, todos em extinção na vacância.

**Parágrafo único.** Serão assegurados aos servidores da parte suplementar, até a sua vacância, todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores da parte permanente do quadro do magistério.

**Art. 11.** A parte provisória do quadro do magistério, na classe de suporte pedagógico, será representada por:

I - cargos em comissão: Diretor de Escola;

II - função de confiança: Vice-Diretor de Escola.

**Art. 12.** Além dos cargos previstos neste capítulo, haverá postos de trabalho a serem preenchidos na função de Professor Coordenador de Área e Coordenador da Área Psicopedagógica.

### CAPÍTULO III DA ASSESSORIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO

**Art. 13.** A Rede Municipal de Ensino contará com a assessoria de Psicopedagogo integrante do quadro do funcionalismo municipal.

**§ 1º.** A Rede Municipal de Ensino contará com 1 (um) cargo de Psicopedagogo por Unidade de Ensino, ou conjunto de Unidades desde que atenda o mínimo de 8 (oito) classes.

**§ 2º.** O cargo de Psicopedagogo receberá remuneração de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

**Art. 14.** Os serviços de psicologia, fonoaudiologia e oftalmologia serão oferecidos à Rede Municipal de Ensino por meio de trabalho de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e/ou convênios, instituições públicas ou privadas.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

**Art. 15.** As atribuições dos cargos do pessoal do magistério encontram-se descritas no Anexo XX desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** É vedado conferir aos servidores do magistério atribuições diversas às de seu cargo, exceto quando afastados para o exercício de função de confiança e cargo em comissão da classe de suporte pedagógico e para ocupar Posto de Trabalho de Professor Coordenador de Área; ou participação em comissões de trabalho, constituídas por ato legal do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V Do Campo de Atuação

#### Seção I Do Campo de Atuação da Classe de Docente

**Art. 16.** Os integrantes da classe de docente obedecerão aos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

II - Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular;

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física;

c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, quando se tratar da disciplina de Informática.

§ 1º. O Professor de Educação Infantil, o Professor de Ensino Fundamental I e o Professor da Educação Básica I (PEB I) poderão, desde que habilitados, ministrar aulas nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental e nos Grupos de Estudo Intensivo (GEI) de Português e Matemática, como carga suplementar.

§ 2º. O Professor de Ensino Fundamental II e o Professor de Educação Básica II (PEB II), com habilitação em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, poderá atuar nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental e nos Grupos de Estudo Intensivo (GEI) de Português e Matemática, como carga suplementar.

§ 3º. Professor de Educação Especial atuará nas salas de recurso multifuncional.

Art. 17. O Professor de Educação Infantil, em extinção na vacância, atuará nas classes de pré-escola; o Professor de Ensino Fundamental I, em extinção na vacância, atuará nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o Professor de Ensino Fundamental II, em extinção na vacância, atuará nas classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

## Seção II Do Campo de Atuação da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 18. Os ocupantes dos cargos da classe de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, na seguinte conformidade:

I - Supervisor Técnico Administrativo: nas ações administrativas, junto aos gestores das unidades escolares, e na Secretaria Municipal de Educação;

II - Supervisor Técnico Pedagógico: junto aos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

III - Diretor de Escola de Educação Infantil: nas unidades escolares de Educação Infantil, realizando sua gestão;

IV - Diretor de Escola de Ensino Fundamental: nas unidades escolares de Ensino Fundamental, realizando sua gestão;

V - Coordenador Pedagógico: nas unidades escolares, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica idealizada e oferecendo suporte aos professores;

VI - Vice-Diretor de Escola: nas unidades escolares, compondo a equipe de direção e auxiliando o Diretor de Escola de Ensino Fundamental no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

## Seção III Do Campo de Atuação dos Postos de Trabalho

Art. 19. O Professor Coordenador de Área atuará na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, orientando os professores das respectivas áreas.

Parágrafo único. O Coordenador de Área Psicopedagógica atuará na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, orientando os Psicopedagogos.

## Seção IV Do Campo de Atuação dos Profissionais- da Assessoria Técnica à Educação

Art. 20. Os profissionais que exercem assessoria à educação obedecerão aos respectivos campos de atuação:

I - Psicopedagogo: nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, com atuação de forma preventiva, assessorando a instituição e articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem na Educação Básica;

II - Psicólogo, Fonoaudiólogo e Oftalmologista: em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em local pré-determinado, entre as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde.

## CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

### Seção I Da Jornada de Trabalho da Classe Docente

Art. 21. A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos e de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho do servidor será apontada pelo ponto, eletrônico ou manual.

Art. 22. O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE).

**Parágrafo único.** Da jornada total do docente, 2/3 (dois terços) serão cumpridos na regência de classe e o restante em Horário de Trabalho Pedagógico.

Art. 23. Os ocupantes de cargos da classe docente da parte permanente e suplementar, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

§ 1º. O Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil (creche), obedecerá à jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, assim distribuídas:

I - 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos;

II - 12 (doze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 3 (três) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 6 (seis) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

§ 2º. O Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil (pré-escola), obedecerá à jornada de 30(trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 3 (três) de Horário de Estudo (HE); 2 (duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas em meia hora diariamente antes e após o horário de aula.

§ 3º. O Professor de Educação Básica I (PEB I), nas classes de 1º ao 5º ano ensino fundamental, obedecerá à jornada de 30(trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, durante a semana;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 2 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

§ 4º. O Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Ensino Fundamental II, com atuação nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, (nas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física e Informática) e do 6º ao 9ºano, em disciplinas que compõem a matriz curricular, fará, no ato da inscrição para atribuição de aulas, opção pelas jornadas: inicial, básica ou completa, na seguinte conformidade:

I - jornada inicial de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;

b) 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 1 (uma) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 3 (três) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

II - jornada básica de 27(vinte e sete) horas semanais, assim distribuídas:

a) 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 2 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 4 (quatro) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

III - jornada completa de 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 3 (três) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 7 (sete) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

Art. 24. O Professor de Educação Infantil, nas classes de pré-escola, e o Professor de Ensino Fundamental I, ambos em extinção na vacância, obedecerão à jornada de 30(trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, durante a semana;

II - Professor de Educação Infantil -10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 3 (três) de Horário de Estudo (HE); 2(duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas em meia hora diariamente antes e após o horário de aula.

III - Professor de Ensino Fundamental I - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 2 (duas) de Horário de

Estudo (HE), 1 (uma) de Horário de Estudo Coletivo (HEC); 2 (duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

**§ 1º.** Os cargos com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em extinção na vacância, não contarão com Horário de Trabalho Pedagógico e perceberão seus vencimentos referentes a essa jornada.

**§ 2º.** A jornada referida no parágrafo anterior será extinta na vacância.

**Art. 25.** O cargo de Professor de Educação Infantil, na pré-escola, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem Horário de Trabalho Pedagógico, será mantido até a sua extinção na vacância, sendo-lhe assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério.

**Art. 26.** O cargo de Professor II de Educação Física, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, será mantido até a sua extinção na vacância, sendo-lhe assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério.

**Art. 27.** Os docentes, além de suas jornadas, poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que esta não ultrapasse o total de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, já inclusas neste total as Horas de Trabalho Pedagógico.

**§ 1º.** Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

**§ 2º.** Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, até no máximo 29 (vinte e nove) dias, serão atribuídas ao Professor Adjunto; e, se superiores a 30 (trinta) dias, aos docentes classificados em processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação.

**§ 3º.** O Professor de Educação Básica I , Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Infantil, poderão concorrer às aulas do nível II (1º ao 9º ano), como carga suplementar, desde que seja habilitado, inscrito no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.

**§ 4º.** O Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Fundamental II poderão concorrer às aulas no nível I,(1º ao 5º ano) como carga suplementar, desde que seja habilitado, inscrito no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.

**§ 5º.** Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 23, em decorrência de carga suplementar, a esse incidirá, proporcionalmente, o Horário de Trabalho Pedagógico, somente quando se tratar de disciplina diversa.

**§ 6º.** Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, desde que habilitados, aulas, como carga suplementar em: - Grupos de Estudo Intensivo – (GEI) de Língua Portuguesa e Matemática , Programa de Apoio à Educação Inclusiva (PAEI) e Grupo de Avanço, as quais deverão estar concordes com a proposta pedagógica da unidade.

**§ 7º.** Para atribuição das aulas previstas no parágrafo anterior deverão ser observados os mesmos critérios utilizados para a atribuição de aula conforme art. 92 desta Lei Complementar.

**§ 8º.** Os docentes interessados em atuar nos Programas de que trata o § 6º deste artigo, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, para a sua devida classificação.

**§ 9º.** A remuneração da hora prestada a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da faixa e nível do servidor, nos termos dos Anexos VI a XVII desta Lei Complementar.

**Art. 28.** O professor efetivo poderá dobrar a sua jornada de trabalho diária em caso de substituição eventual, desde que haja compatibilidade de horário e jornada, inclusive com relação às horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, e fará jus, exclusivamente, ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento dessa carga horária.

**§ 1º.** O Professor efetivo só poderá atuar em substituição eventual na falta do Professor Adjunto.

**§ 2º.** O professor efetivo interessado em atuar nas substituições eventuais deverá se inscrever nas unidades escolares.

**§ 3º.** A direção da unidade escolar deverá obedecer à ordem de classificação para a atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

**§ 4º.** A diferença pecuniária percebida nos termos deste artigo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor.

**Art. 29.** Aos ocupantes de função-atividade aplica-se carga horária e não as jornadas de trabalho previstas nesta Seção.

**Art. 30.** A hora de trabalho do docente e o Horário de Trabalho Pedagógico tem duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**Art. 31.** Todo trabalho compreendido entre as 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas é considerado noturno, e será remunerado à base de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal diurna.

**§ 1º.** As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora, desprezadas aquelas inferiores a essas.

**§ 2º.** A remuneração relativa ao serviço noturno não se incorpora aos vencimentos do servidor.

**Art. 32.** O professor que, por motivo de diminuição de aulas não formar

a jornada de origem, deverá completar sua carga em outra unidade escolar.

**Art. 33.** Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

## Seção II Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico

**Art. 34.** Os profissionais da classe de suporte pedagógico, compreendidos no § 2º do art. 9º e no art. 11, terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 18 desta Lei Complementar.

## Seção III Da Jornada de Trabalho dos Postos de Trabalho

**Art. 35.** O docente designado para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador de Área manterá a jornada de procedência do cargo de origem, podendo ter sua ampliação, quando necessário, como carga suplementar.

**Art. 36.** O Psicopedagogo designado para posto de trabalho para Coordenador de Área de Psicopedagogia manterá a jornada de procedência do cargo de origem.

## Seção IV Da Jornada de Trabalho dos Profissionais de Assessoria à Educação

**Art. 37.** O Psicopedagogo terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 20, inciso I desta Lei Complementar, e 6 (seis) horas destinadas a estudo e aperfeiçoamento, em conjunto com os seus pares.

**Art. 38.** O Psicólogo, o Fonoaudiólogo e o Oftalmologista obedecerão à jornada de trabalho de acordo com regulamentação a ser expedida pelas Secretarias envolvidas no trabalho de parceria de que trata o art. 20, inciso II desta Lei Complementar.

## Seção V Do Horário de Trabalho Pedagógico

**Art. 39.** O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será composto por 1/3(um terço) do total das aulas que compõem a jornada do docente.

**Art. 40.** O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em quatro modalidades, na seguinte conformidade:

- I - Horário de Estudo (HE) na unidade escolar;
- II - Horário de Estudo Coletivo (HEC) na unidade escolar;
- III - Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE);
- IV - Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) na unidade escolar.

**Parágrafo único.** O Horário de Estudo (HE) e/ou Horário de Estudo Coletivo (HEC) poderão, excepcionalmente, acontecer em local e horário diversos, nos casos de cursos de formação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41.** As modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico serão regulamentadas, anualmente, por meio de resolução da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### Seção I Das Formas de Provimento

**Art. 42.** O provimento de cargos do magistério público municipal far-se-á:

I - mediante concurso público de provas e títulos, para titulares de cargos efetivos da classe de docente e dos cargos dispostos no art. 9º, § 2º, da classe de suporte pedagógico;

II - mediante nomeação para os cargos em comissão compreendidos no art. 11, inciso I desta Lei Complementar;

III - mediante designação, em função de confiança, para ocupantes de cargos da classe de suporte pedagógico, dispostos no art. 11, inciso II desta Lei Complementar;

IV - mediante designação para os postos de trabalho compreendidos no art. 12 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O provimento de cargos que trata o caput deste artigo fica estabelecido em conformidade com os Anexos I, II, IV e V desta Lei

Complementar.

## Seção II Do Concurso Público

**Art. 43.** O provimento dos cargos de carreira do quadro do magistério e profissionais de assessoria à educação far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital.

**Parágrafo único.** É necessária a constituição de uma comissão para cada concurso público, formada por servidores efetivos do Quadro do Magistério, servidores da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 44.** Constituem-se exigências mínimas para participar de concurso público de provas e títulos:

- I - ser brasileiro, tendo preenchidos os requisitos estabelecidos em lei, ou estrangeiro, na forma da lei;
- II - ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V - ter habilitação específica, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 45.** A chamada dos aprovados em concurso público respeitará à ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas previstas no edital ou as que surgirem no período de validade do mesmo.

**Parágrafo único.** Terá preferência para admissão, nos casos de empate na classificação, o candidato que tiver maior idade; persistindo o empate, decidir-se-á em favor do candidato com maior titulação na área de atuação.

**Art. 46.** Os editais de concursos públicos serão publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou conforme disposição expressa em Lei Orgânica Municipal, constando, no mínimo, dos seguintes itens:

- I - bibliografia;
- II - modalidade do concurso;
- III - grau de habilitação mínima exigida;
- IV - natureza dos títulos a serem computados;
- V - prazo de validade;
- VI - número de vagas a serem oferecidas para provimento imediato;
- VII - número de vagas a serem oferecidas para candidatos com necessidades especiais;
- VIII - critérios para aprovação e classificação.

**Art. 47.** O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 48.** Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura do Município ou por instituições contratadas, nos termos da lei, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação.

**Art. 49.** Os profissionais que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos públicos, desde que respeitadas às exigências legais, ficando submetidos a novo estágio probatório.

**Art. 50.** Os profissionais demitidos ou exonerados a bem do serviço público ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 51.** Após o provimento do cargo, o profissional, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual seu exercício será avaliado conforme a lei.

## Seção III Do Ingresso

**Art. 52.** O ingresso dos ocupantes de cargos de carreira do quadro do magistério dar-se-á no nível "Admissão" e na faixa correspondente à sua formação, conforme Anexos VI a XVII desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O ingresso ao cargo de Psicopedagogo, da Assessoria Técnica à Educação, será efetivado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

## Seção IV Da Nomeação de Cargos Efetivos

**Art. 53.** Compete ao Chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira do magistério público municipal, observadas a ordem de classificação, a quantidade e a especificação das vagas declaradas.

**Art. 54.** Os cargos de carreira do quadro do magistério público municipal serão providos mediante nomeação, que deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

**§ 1º.** Os profissionais do magistério, no ato da nomeação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias, com dedicação e fidelidade.

dade.

**§ 2º.** A nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

**§ 3º.** Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

## Seção V Da Nomeação de Cargos em Comissão

**Art. 55.** O cargo de Diretor de Escola, compreendido no art. 11, inciso I desta Lei Complementar, será provido mediante nomeação, em comissão, observando-se a seguinte ordem de critérios:

- I - inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria;
- II - apresentação de proposta de trabalho na unidade escolar a ser analisada pelos docentes e profissionais de apoio;
- III - eleição, pelos docentes e profissionais de apoio, de 3 (três) nomes dentre os inscritos que preencham os requisitos previstos no Anexo I desta Lei Complementar;
- IV - encaminhamento dos nomes escolhidos para o Chefe do Poder Executivo;

V - nomeação de um dentre os encaminhados para exercício do cargo pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, mediante votação dos docentes e profissionais de apoio da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Indicação poderá recair tanto sobre pessoa da Rede Municipal de Ensino como de fora dela, desde que se preencha os requisitos do Anexo I desta Lei Complementar.

## Seção VI Da Designação para Função de Confiança e Posto de Trabalho

**Art. 56.** As funções de confiança e os postos de trabalho serão ocupados quando comprovada a real necessidade, conforme os módulos estabelecidos nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O processo de designação para a função de confiança de Vice-Diretor de Escola dar-se-á de acordo com os requisitos dos Anexos I e IV desta Lei Complementar.

**Art. 57.** A designação do posto de trabalho de Professor Coordenador de Área e Coordenador de Área de Psicopedagogia será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos pares, ratificada pelo grupo de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 58.** Aquele que se afastar do cargo de origem para ocupar cargo de provimento em comissão, função de confiança da classe de suporte pedagógico ou posto de trabalho, terá direito de retornar ao cargo de origem sendo-lhe assegurados os direitos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 59.** Os ocupantes temporários das vagas dos docentes afastados serão dispensados quando estes retornarem.

**Art. 60.** Os designados para atuar em função de confiança da classe de suporte pedagógico e posto de trabalho terão suas designações encerradas:

- a) a pedido do designado;
- b) de ofício, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 61.** Em caso de interrupção da atuação do docente em função de confiança, da classe de suporte pedagógico, e nos postos de trabalho, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o disposto neste capítulo.

**Art. 62.** O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, da classe de suporte pedagógico ou em posto de trabalho, fará jus ao vencimento do cargo de origem, acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada.

**Art. 63.** As condições mínimas para a criação de cargos da classe de docente do quadro do magistério são:

I - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na creche, conforme disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais;

II - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola, e para classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais;

III - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada, de acordo com o § 4º do art. 23 desta Lei Complementar, respeitada a matriz curricular.

**§ 1º.** A creche contará com cargos de Auxiliar de Educação Infantil e/ou Monitor, em atuação junto ao Professor de Educação Básica I (PEB I), admitidos em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

**§ 2º.** O cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), na Educa-

ção Especial, será provido na proporção de 1(um) para cada sala de recurso multifuncional instalada na Rede.

### Seção VII Das Condições de Provimento

**Art. 64.** A partir da vigência desta Lei Complementar, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos.

**Art. 65.** Havendo vacância ou criação de novos cargos, funções de confiança ou postos de trabalho, realizar-se-ão novas contratações ou designações, conforme normas e critérios estabelecidos nos Anexos I, IV e V desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO VIII Da contratação temporária

**Art. 66.** A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada mediante admissão, por meio de processo seletivo de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observado, no que couber, o que traz a Seção II do Capítulo anterior, restringindo-se ao ano letivo, para atuar:

I - como Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) I e II, durante todo o ano letivo, nas unidades, em substituição a Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), nos afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias e em auxílio às atividades pedagógicas e gerais da escola;

II - na modalidade de educação de jovens e adultos;  
III - em licenças e afastamentos a partir de 30 (trinta) dias;  
IV - em licença gestante;

V - na regência classe ou aula, quando:

a) o número reduzido de alunos, em caráter de especialidade ou transitoriedade, não justificar o provimento de cargo;  
b) houver aulas provenientes de cargos vagos, em decorrência de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório;  
c) houver aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, por ocasião do ingresso por concurso;

d) atuar em projetos especiais de enriquecimento curricular.

**§ 1º.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias da classe de docente obedecerá à mesma fixada no Anexo II desta Lei Complementar.

**§ 2º.** As classes de educação de jovens e adultos contarão com, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, considerando-se a média das classes instaladas.

**§ 3º.** O Professor Adjunto I e II será contratado no início do ano, para atuar nas unidades.

**Art. 67.** Os vencimentos do professor contratado por período temporário para atuar em sala de aula equivalerão à faixa e nível iniciais da classe ou aula em que atuar, proporcionalmente à sua carga horária, sem perspectiva de progressão funcional.

**Parágrafo único.** O Professor de Atendimento Permanente (AP) será contratado por 25 (vinte e cinco) horas.

**Art. 68.** O prazo de validade do processo seletivo será de até 1 (um) ano.

## TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Seção I Dos Princípios Básicos

**Art. 69.** A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão, através de mudança de faixa, de acordo com habilitação e promoções periódicas, e através de mudança de nível, por meio de avaliação de desempenho.

**Art. 70.** A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - perspectivas de progressão na carreira;

III - realização periódica de concursos públicos de ingresso;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

V – vencimento base.

#### Seção II Do Reenquadramento

**Art. 71.** A carreira do magistério público municipal, constituída pela parte permanente e parte suplementar, permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais, distribuída pelos respectivos níveis e faixas, de acordo com os Anexos VI a XVII desta Lei Complementar.

**Art. 72.** Todos os integrantes da carreira do magistério admitidos anteriormente à aprovação desta Lei Complementar serão reenquadradados na faixa, de acordo com a sua formação, e no nível, de acordo com o tempo de serviço, acrescido das demais vantagens previstas em lei, desde que não coincidentes.

**Parágrafo único.** Quando o reenquadramento não coincidir com o valor do vencimento-base percebido pelo servidor, este será reenquadrado no nível imediatamente superior.

#### Seção III Da Remuneração

**Art. 73.** A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento efetivo, será constituída de piso salarial ou salário-base, contemplado com progressão funcional por faixa e nível, de acordo com os Anexos VI a XVII desta Lei Complementar, mais as vantagens pecuniárias e adicionais a que fazem jus.

**§ 1º.** Para a obtenção do vencimento-base mensal, considera-se o valor-hora previsto para o cargo, multiplicado pela jornada, compreendida por 5 (cinco) semanas.

**§ 2º.** Além das vantagens pecuniárias e adicionais instituídas especificamente para o servidor do quadro do magistério, este fará jus aos benefícios de adicional por tempo de serviço e sexta-partes, cuja instituição e condição de percepção são objetos de legislação municipal própria.

**§ 3º.** O valor referente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) compõe a jornada dos profissionais do magistério.

**Art. 74.** A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento em comissão, será constituída de valor fixo, observado o número de alunos da unidade escolar, conforme dispõe os parágrafos primeiro e segundo do art. 84 desta Lei Complementar.

**Art. 75.** A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, em função de confiança, será constituída de valor fixo, observado o que dispõe o art. 62 desta Lei Complementar.

#### Seção IV Da Progressão Funcional

**Art. 76.** A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, pela via não-acadêmica.

**§ 1º.** A progressão processará-se ás nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou de pós-graduação, provocando crescimento vertical (mudança de faixa);

II - pela via não acadêmica, considerando a avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar, provocando crescimento horizontal (mudança de nível).

**§ 2º.** Entende-se por via acadêmica a progressão funcional com base na titulação ou habilitação do servidor; e por via não-acadêmica, a progressão funcional com base na avaliação de desempenho, ambas embasadas no art. 67, IV da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

#### Subseção I Da Progressão Funcional Via Acadêmica

**Art. 77.** A mudança de faixa, denominada progressão acadêmica, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados nos Anexos VI a XVII desta Lei Complementar, provocando acréscimos na seguinte proporção:

I - de médio para graduação: 10% (dez por cento);

II - de graduação para especialização 360 (trezentos e sessenta horas): 10% (dez por cento);

III - de especialização para mestrado: 20% (vinte por cento);

IV - de mestrado para doutorado: 30% (trinta por cento).

**Art. 78.** A progressão funcional pela via acadêmica dar-se-á com apresentação, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos na área de educação de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena (graduação) em Peda-

gogia ou em disciplinas constantes da matriz curricular em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, desde que não exigidas como requisito para o cargo;

II - curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu), com carga horária de 360(trezentos e sessenta) horas;

III - curso de pós-graduação em nível de mestrado;

IV - curso de pós-graduação em nível de doutorado.

**Parágrafo único.** Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento automático à faixa superior no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios.

## Subseção II Da Progressão Funcional Via Não-Acadêmica

**Art. 79.** A progressão funcional pela via não-acadêmica terá interstício de 3 (três) anos e ocorrerá por meio da avaliação do desempenho do servidor, observando fatores, na seguinte conformidade:

I - atualização e aperfeiçoamento;

II - assiduidade no cargo;

III - assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;

IV - participação;

V - estar na regência de classe/aula ou cargo efetivo de suporte pedagógico;

VI - produtividade profissional.

**Parágrafo único.** Os fatores de que trata este artigo são considerados indicadores de crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do trabalho do profissional do magistério, aos quais serão atribuídos pesos, calculados a partir de critérios componentes de cada fator, sendo conferidos pontos aos mesmos.

**Art. 80.** Para efeito dos fatores de que trata o artigo anterior, considera-se:

I - atualização e aperfeiçoamento: todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30(trinta horas), realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas legalmente; e os cursos de graduação e pós-graduação, não utilizados na progressão pela via acadêmica, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com as suas especificidades;

II - assiduidade na regência de classe/ turma ou cargo: as presenças computadas no total de dias letivos, durante o interstício;

III - assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: o número de presenças apuradas durante o interstício;

IV - participação: toda participação em atividades de integração: escola-família-comunidade, bem como em Associação de Pais e Mestres (APM), Conselho de Escola, Projeto Político e Pedagógico (PPP), Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), Plano de Ações Articuladas (PAR), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS- FUNDEB), Conselho Municipal da Educação(CME), Conselho de Alimentação Escolar ( CAE);

V - estar na regência de classe/aula ou cargo efetivo de suporte pedagógico;

VI - Produtividade Profissional - compreende a proficiência do profissional em:

a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar;

c) pontualidade no horário de trabalho;

d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe.

**§ 1º.** Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.

**§ 2º.** A assiduidade de que tratam os incisos II e III deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.

**§ 3º.** Os cursos de menor duração serão agrupados de forma a completar o montante de 30(trinta) horas de que trata o inciso I deste artigo.

**§ 4º.** Os cursos de que trata o inciso I deste artigo só serão computados desde que contem com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

**Art. 81.** Os fatores estabelecidos no art. 80 ficam estipulados os critérios:

I - atualização e aperfeiçoamento:

a) curso ou conjunto de cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 4 (quatro) pontos para cada curso realizado, até o total de 20 (vinte) pontos no interstício;

b) curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 8 (oito) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 3(três) cursos por interstício;

c) curso de graduação, não utilizado como requisito para o cargo e não computado para progressão funcional via acadêmica, no valor de 25 (vinte e

cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;

d) curso de pós-graduação lato sensu, não computado na progressão funcional via acadêmica, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício.

II - assiduidade na regência da classe/ aula ou cargo efetivo de suporte pedagógico:

nenhuma falta no ano: 30 (trinta) pontos por ano;  
a cada falta será diminuído 2 pontos até o limite de 15 faltas.

III - assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo:

nenhuma falta no ano: 8 (oito) pontos por ano;

a cada falta será diminuído 1 (um) ponto até o limite de 8 faltas.

IV - participação: nas atividades de integração escola-família-comunidade, bem como em Associação de Pais e Mestres (APM), Conselho de Escola, Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano de Desenvolvimento da Educação(PDE), Plano de Ações Articuladas (PAR), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS- FUNDEB), Conselho Municipal da Educação(CME), Conselho de Alimentação Escolar ( CAE):

a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8(oito) pontos por ano;

b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6(seis) pontos por ano;

c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4(quatro) pontos por ano.

V - estar na regência da classe/aula ou cargo efetivo de suporte pedagógico: 10 (dez) pontos por ano.

VI - Produtividade Profissional:

a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano;

b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano;

c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano;

d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano.

**§ 1º.** A pontuação máxima a ser alcançada no final de 3 (três) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos.

**§ 2º.** Não serão consideradas as faltas, para efeito dos benefícios dos incisos II e III, os afastamentos decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, falta abonada e licença prêmio.

**§ 3º.** Interromper-se-á o interstício previsto por todo e qualquer afastamento, com exceção dos afastamentos previstos no parágrafo anterior.

**Art. 82.** Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, 60% (sessenta por cento) do máximo previsto no § 1º do artigo anterior, que é igual a 171 (cento e setenta e um) pontos, provocando acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos.

**§ 1º.** Caso o servidor não complete o total de pontos de que dispõe o caput deste artigo, permanecerá no mesmo nível e aguardará o próximo interstício para alcançar o mínimo exigido.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação organizará Comissão de Gestão de Carreira, regida por regulamentação própria, formada por representantes efetivos dos diversos segmentos da educação (docentes, coordenador pedagógico, supervisor técnico administrativo ou supervisor técnico pedagógico), de forma proporcional, que cuidará, junto com a Secretaria Municipal de Administração, da movimentação para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, tomando as providências cabíveis.

**§ 3º.** O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado no mês de julho de cada ano, para os interstícios completados com pagamento retroativo à data de aquisição da progressão.

**§ 4º.** A atribuição dos pontos do inciso VI ficará a critério do superior imediato do profissional.

## Seção V Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

**Art. 83.** A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei nº. 9.394/1996, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.

**§ 1º.** Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, ou através da admissão de pessoal especializado.

**§ 2º.** Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às

necessidades apontadas pelo corpo docente.

#### **Seção VI Dos Vencimentos**

**Art. 84.** Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados em Tabelas, constantes dos Anexos VI a XIX desta Lei Complementar.

I - o Anexo VI refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica I (PEB I), na creche, de jornada de 36 (trinta e seis) horas;

II - o Anexo VII refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica I (PEB I), na pré-escola e no ensino fundamental, de jornada de 30(trinta) horas;

III - o Anexo VIII refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 18(dezoito) horas;

IV - o Anexo IX refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 27(vinte e sete) horas;

V - o Anexo X refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 39(trinta e nove) horas;

VI - o Anexo XI refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física, de jornada de 20(vinte) horas;

VII - o Anexo XII refere-se à tabela da classe de suporte pedagógico - parte permanente, representada pelo Supervisor Técnico Administrativo e Supervisor Técnico Pedagógico, de jornada de 40(quarenta) horas;

VIII - o Anexo XIII refere-se à tabela da classe de suporte pedagógico - parte permanente, representada pelo Coordenador Pedagógico, de jornada de 40(quarenta) horas;

IX - o Anexo XIV refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Educação Infantil, de jornada de 20(vinte) horas;

X - o Anexo XV refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Educação Infantil, de jornada de 30(trinta) horas;

XI - o Anexo XVI refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental I, de jornada de 30(trinta) horas;

XII - o Anexo XVII refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II, de jornada de 25(vinte e cinco) horas;

XIII - o Anexo XVIII refere-se à tabela da parte provisória da classe de suporte pedagógico, representada pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, de jornada de 40(quarenta) horas.

XIV - o Anexo XIX refere-se à tabela da parte provisória da classe de suporte pedagógico, representada pela função de confiança de Vice-Diretor de Escola, de jornada de 40(quarenta) horas.

**§ 1º.** O Diretor de Escola perceberá seus vencimentos de acordo com o número de alunos da unidade escolar em que atuar, conforme o disposto no módulo do Anexo IV desta Lei Complementar.

**§ 2º.** O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou função de confiança de Vice-Diretor de Escola da classe de suporte pedagógico, fará jus ao vencimento disposto no Anexos XVIII e XIX desta Lei Complementar, acrescido das vantagens já alcançadas na classe de docente, quanto à faixa e nível, e das demais vantagens pecuniárias já percebidas.

**Art. 85.** No que se refere ao Anexo III desta Lei Complementar, este disciplina a amplitude de progressão funcional pelas vias acadêmica e não-acadêmica do pessoal da carreira do quadro do magistério.

**Art. 86.** A admissão dar-se-á no nível "Admissão", que corresponde ao vencimento inicial da classe, e os demais, à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 87.** O período probatório corresponde a 3 (três) anos, contados da data de admissão.

**Parágrafo único.** Cumprido o período probatório, se nele aprovado, o servidor passará ao nível "A", com acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, neste permanecendo até completar o primeiro interstício para concorrer à devida promoção ao nível "B", assim sucessivamente, de acordo com a avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 88.** O piso salarial mensal de cada cargo da classe de docente será calculado pelo valor hora-aula, o qual será obtido através do produto entre a jornada e o total de 5 (cinco) semanas.

**Art. 89.** O docente poderá não atingir o nível máximo da tabela de progressão funcional se não conseguir o mínimo exigido de pontos.

**Art. 90.** As vantagens pecuniárias dos integrantes do quadro do magistério serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº. 474/2006, além da-

quelas dispostas nesta Lei Complementar, desde que não coincidam na seguinte conformidade:

- I - diárias;
- II - gratificações;
- III - adicionais;
- IV - auxílio funeral.

**Art. 91.** O profissional do magistério, provido em cargo efetivo, conta com Promoção por Antiguidade e Adicional por Dedicação Exclusiva no Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**§ 1º.** A Promoção por Antiguidade no Magistério Público Municipal de Ourinhos consiste no acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento base ao titular de cargo a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do décimo ano de exercício ininterrupto. O profissional não fará jus a esta promoção quando afastado conforme os incisos VI ao X do art. 100.

**§ 2º.** O Adicional por Dedicação Exclusiva, que deverá ser requerido no ato de inscrição para atribuição de aula, consiste no acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento base, por ter dedicação profissional exclusiva à Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, sem qualquer outro vínculo de trabalho com instituições públicas ou privadas, condição esta a ser expressa em declaração formal.

**§ 3º.** As vantagens de que trata os §§ 1º e 2º produzirão efeitos a partir do mês subsequente à aquisição do benefício.

### **TÍTULO III DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO**

#### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

##### **Seção I Da Atribuição**

**Art. 92.** A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no período que antecede a cada ano letivo, e constará de duas fases, uma em nível de unidade escolar e a outra em nível da própria Secretaria.

**Art. 93.** Cada unidade escolar inscreverá, classificará e publicará a lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos.

**Art. 94.** Após a atribuição na unidade, os professores que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas, bem como as classes e/ou aulas que sobrarem deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 95.** A Secretaria Municipal de Educação fará lista classificatória única dos professores efetivos, em nível central, e atribuirá as classes e/ou aulas existentes.

**Parágrafo único.** As aulas excedentes dessa fase retornarão às unidades para atribuição de carga suplementar.

**Art. 96.** As classes e/ou aulas excedentes, apuradas após a ampliação de jornada, na unidade e na Secretaria, serão atribuídas a professores contratados temporariamente, obedecendo à ordem de classificação obtida no processo seletivo.

**Art. 97.** As sessões de atribuições de classes e/ou aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

**Art. 98.** Uma vez realizada a atribuição de classes e/ou aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes e/ou aulas será considerado em disponibilidade.

##### **Seção II Da Classificação**

**Art. 99.** A classificação para atribuição dos profissionais do ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I - graduação, quando além do exigido para o cargo;
- II - pós-graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;
- III - pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área específica de atuação;

IV - títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

V - tempo de serviço no campo de atuação, na unidade escolar;

VI - tempo de serviço no magistério público municipal de Ourinhos.

**§ 1º.** No momento da classificação haverá regulamentação específica a ser baixada mediante ato administrativo interno.

**§ 2º.** O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamento, descontadas as suas ausências, ressalvadas as previstas no § 2º do art. 81 desta Lei Complementar.

**§ 3º** Para formar o conjunto de 30 (trinta) horas, mencionado no inciso IV, poderão ser somadas cargas horárias de cursos de menor duração, realizados no interstício.

**§ 4º** Os cursos realizados no horário de cumprimento da jornada serão computados.

### Seção III Dos Afastamentos

**Art. 100.** O pessoal da classe de docente poderá ser afastado do cargo, após vencido estágio probatório, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, para:

I - prover cargo em comissão de Diretor de Escola;

II - prover função de confiança de Vice-Diretor de Escola;

III - ocupar posto de trabalho;

IV - exercer função de psicopedagogo em caráter de substituição, mediante inscrição prévia, regulamentada em resolução própria e com anuência dos pares efetivos;

V - exercer função de suporte pedagógico em caráter de substituição, mediante inscrição prévia regulamentada em resolução própria.

VI - prover cargo em comissão em outra Secretaria ou Departamento, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sem ônus para a educação;

VII - exercer atividades inerentes ao magistério, em entidades convencionadas com o Governo Municipal de Ourinhos, de acordo com a sua jornada com mudança do centro de custo;

VIII - frequentar, a critério da Administração, curso de pós-graduação, com prejuízo de vencimentos, depois de vencido o período probatório;

IX - exercer atividades do magistério em órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus para a educação;

X - tratar de interesses particulares, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, por período de até 2 (dois) anos, depois de vencido o período probatório;

**§ 1º.** As atividades exercidas em afastamento que não forem atividades do magistério municipal não serão contadas como tempo de serviço no magistério.

**§ 2º.** Os afastamentos pelo processo de readaptação interromperão a contagem de pontos para a progressão funcional pelas vias acadêmica e não-acadêmica.

**§ 3º.** aos docentes mencionados no inciso VI é vedado atribuir carga suplementar enquanto permanecerem afastados.

**§ 4º.** O afastamento de que trata o inciso VIII provocará a perda do direito à avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 101.** O docente afastado para prover cargo em comissão, função de confiança ou posto de trabalho deverá, no início de cada ano, ser classificado na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação, no processo de atribuição de aulas, para ter classe atribuída.

**§ 1º.** No caso de retorno do docente efetivo afastado à classe de origem, aquele que ocupava função-atividade, em caráter temporário, deverá ser dispensado.

**§ 2º.** O titular que substituir cargo de docente afastado, nele deverá permanecer até o final do ano, exceto no caso de retorno do titular à sala de origem.

**§ 3º.** Os afastamentos previstos nesta Lei Complementar serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

**Art. 102.** É permitido o afastamento dos servidores dos seus respectivos campos de atuação para prestarem serviços em outras instituições que não pertençam à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar daquelas que desenvolvam processo de ensino aprendizagem em parceria com esta.

### Seção IV Da Remoção

**Art. 103.** A remoção é o deslocamento do integrante do quadro do magistério de uma unidade escolar a outra, e processar-se-á ex- ofício, por concurso de títulos ou por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria.

**§ 1º.** A remoção por concurso de títulos far-se-á mediante inscrição, pelos interessados, devendo ser levado em consideração, como pontuação, o tempo de serviço no magistério público municipal.

**§ 2º.** O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois servidores do mesmo cargo, poderá ser realizado mediante anuência das partes interessadas e da Secretaria Municipal de Educação, registrada em termo próprio, e precederá o processo de atribuição de aulas, no início de cada ano.

**§ 3º.** A remoção ex- ofício será efetuada por ato da autoridade competente, em caso de diminuição de classes ou encerramento de atividades.

**§ 4º.** O processo de remoção dar-se-á quando comprovada a existência de vaga.

**§ 5º.** Não poderá permutar o servidor:

I - que já houver alcançado o tempo necessário à sua aposentadoria ou se a este lhe faltar apenas três anos;

II - que se encontrar afastado;

III - cuja unidade de lotação contar com servidor excedente na mesma área;

IV - que estiver na condição de readaptado ou em disponibilidade.

**§ 6º.** O servidor beneficiado pela remoção por permuta deverá permanecer na unidade escolhida por um período mínimo de três anos.

**Art. 104.** A remoção será voluntária e será realizada antes do ingresso para provimento de cargo.

**§ 1º.** No ato da remoção o docente poderá aumentar ou diminuir sua jornada, de acordo com a disponibilidade de aulas.

**§ 2º.** O aumento ou redução de salário será equivalente à nova jornada, mantendo-se o valor da hora-aula fixada para o cargo.

**§ 3º.** O docente que ingressar ou for removido deverá permanecer na unidade escolhida durante todo o ano letivo.

**§ 4º.** Quando houver ingresso, o concurso de remoção deverá precedê-lo.

**§ 5º.** A Secretaria Municipal de Educação analisará e resolverá os casos especiais e omissos.

**§ 6º.** As vagas que ocorrerem no meio do ano letivo serão ocupadas pelo Professor Adjunto, sendo, ao final, reservadas para remoção.

### Seção V Da Disponibilidade

**Art. 105.** Dar-se-á disponibilidade do docente estável em virtude da extinção de seu cargo ou da declaração de sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Art. 106.** O retorno à atividade do docente em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Parágrafo Único.** O docente em disponibilidade terá prioridade na ocasião da atribuição de classes ou turmas, quando do surgimento das mesmas, na unidade de origem.

### Seção VI Da Readaptação

**Art. 107.** O pessoal da classe de docente do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental será readaptado.

**§ 1º.** Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificada através de inspeção médica do serviço público municipal.

**§ 2º.** Semestralmente, o readaptado deverá passar por perícia médica para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de retornar ao cargo de origem.

**§ 3º.** Se o servidor superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada através de inspeção médica realizada por órgão próprio da Prefeitura, poderá retornar ao cargo de origem, participando no início do ano do processo de atribuição de aulas, de acordo com regulamentação própria.

**§ 4º.** O servidor afastado não participará da avaliação de desempenho enquanto afastado, permanecendo na faixa e nível do momento da readaptação.

**Art. 108.** Se a readaptação perdurar por mais de 2 (dois) anos, o servidor deverá ser encaminhado ao órgão responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 109.** Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do cargo na respectiva jornada.

**Parágrafo único.** No caso do servidor readaptado contar, no momento da readaptação, com carga suplementar, esta não entrará no cômputo para sua remuneração.

## CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

### Seção I Do Calendário Escolar

**Art. 110.** O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente, concomitante ao da Rede Pública Estadual.

### Seção II Das Férias

**Art. 111.** Todos os docentes terão direito a férias, impreterivelmente

no mês de janeiro, levando-se em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que os impede de gozar férias em outro período diferente desse.

**§ 1º.** Para o cômputo dos dias de férias serão consideradas as faltas injustificadas cometidas pelo servidor, dentro do período aquisitivo, na seguinte conformidade:

I - 30 (trinta) dias de férias para aquele que apresentar até 5 (cinco) ausências;

II - 24 (vinte e quatro) dias de férias ao servidor que apresentar de 6 (seis) até 14 (quatorze) ausências;

III - 18 (dezoito) dias de férias ao servidor que apresentar de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) ausências;

IV - 12 (doze) dias de férias ao servidor que apresentar de 24 (vinte e quatro) até 32 (trinta e duas) ausências.

**§ 2º.** Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, apresentar acima de 32 (trinta e duas) ausências injustificadas e contínuas; ou se não houver gozado mais de 6 (seis) meses de quaisquer das licenças a que se referem os incisos V e VIII do art. 105 ou do parágrafo único do art. 127 da Lei Complementar nº. 474/2006 ficando o profissional à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** As férias anuais do profissional do magistério serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário que estiver percebendo.

**Art. 112.** Qualquer outro período sem aula, exceto o previsto no artigo anterior e aquele considerado férias para os alunos, será tido como recesso para o docente.

**§ 1º.** O calendário escolar da creche será próprio devido a especificidade do atendimento.

**§ 2º.** O docente da creche contará com férias e recesso, mas o funcionamento da unidade será mantido por meio da substituição de outros profissionais.

**§ 3º.** Durante o período de férias ou recesso poderão ser instituídos plantões para atendimento da criança que não tiver a possibilidade de ficar com os pais.

### CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

#### Seção I Das Faltas

**Art. 113.** Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

**Parágrafo único.** Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito familiar, possa constituir escusa do não comparecimento.

**Art. 114.** O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, justificativa da falta a seu superior imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

**§ 1º.** Não serão justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano.

**§ 2º.** A justificação das faltas que excederem a 12 (doze) por ano, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, após devidamente informada pelo superior imediato, à decisão de seu superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º.** O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, no prazo de 3 (três) dias.

**§ 4º.** Para a justificação da falta deverá ser exigido prova do motivo alegado pelo servidor.

**§ 5º.** Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao Setor de Pessoal para as devidas anotações.

**§ 6º.** As faltas injustificadas implicarão perda da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado, e as faltas justificadas a perda da remuneração, bem como o direito a receber o auxílio alimentação.

**Art. 115.** As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) no ano, não excedendo 1 (uma) por mês, serão abonadas.

**§ 1º.** Abonada a falta, o servidor terá direto ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

**§ 2º.** O pedido de abono deverá ser feito pelo servidor no primeiro dia em que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu superior imediato.

**§ 3º.** O professor que não utilizar falta abonada no período terá direito de perceber 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos dias não abonados.

**§ 4º.** O professor que não utilizar nenhuma falta abonada no período terá direito de perceber 150% (cento e cinquenta por cento) do valor referente

aos 6 (seis) dias.

#### Seção II Das Licenças

**Art. 116.** As licenças requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a Lei Municipal nº. 474/06.

### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

**Art. 117.** Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, durante o qual o ocupante de cargo do quadro do magistério terá avaliada a sua eficiência para o desempenho do cargo, da qual dependerá a sua permanência no serviço público municipal.

**Art. 118.** A avaliação do ocupante de cargo do quadro do magistério em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do servidor, e será efetuada em conformidade com lei específica.

**§ 1º.** O servidor que não demonstrar competência ao final dos 3 (três) anos do período probatório será dispensado, observado o que dispõe a lei. Aquele que for aprovado será considerado estável e passará ao nível "A".

**§ 2º.** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença a gestante, a adotante e a paternidade;
- III - licença por acidente de trabalho;
- IV - licença para serviço militar obrigatório;
- V - licença para concorrer a cargo eletivo;
- VI - afastamento para exercício para mandato eletivo;
- VII - licença - nojo;
- VIII - licença gala.

**§ 3º.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos do parágrafo acima e será retomado a partir do término do impedimento.

**§ 4º.** Os critérios de avaliação em estágio probatório encontram-se disciplinados nos arts. 21 a 32 da Lei Municipal nº. 474/2006.

### CAPÍTULO V DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

**Art. 119.** Aplicam-se ao pessoal do magistério, no que tange ao regime previdenciário, as normas legais vigentes aplicáveis aos demais servidores públicos municipais.

### TÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

#### CAPÍTULO I Dos Direitos

**Art. 120.** São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta Lei Complementar:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de atualização na área;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VI - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

VII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

VIII - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

X - ter assegurada a possibilidade de afastamento, sem vencimentos, para frequentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional;

XI - receber auxílio para publicação de trabalho ou livros didáticos, quando solicitado e aprovado;

XII - participar de reuniões e/ou movimentos, que reivindiquem melhorias para a educação e para a categoria;

XIII - ter 6 (seis) faltas abonadas por ano, não ultrapassando uma por mês;

XIV - ter assegurado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO II Dos Deveres

**Art. 121.** O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

XIII - comparecer a todas as atividades de integração escola-família e comunidade, bem como comemorações cívicas previstas no calendário;

XIV - participar da elaboração do projeto político pedagógico da unidade de ensino;

XV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme projeto político pedagógico da unidade de ensino;

XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVIII - ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional, a utilização adequada dos materiais, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXI - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos anualmente;

XXII - apresentar convenientemente trajado em serviço;

XXIII - frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização profissional;

XXIV - apresentar relatórios e documentos previstos em lei ou regulamentação própria, a pedido da Administração ou da direção da escola.

## CAPÍTULO III Das Proibições

**Art. 122.** São proibidas ao servidor todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina

e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;

III - opor resistência injustificada ao andamento da execução de determinado serviço;

IV - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

V - faltar ao serviço sem justa causa;

VI - exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

VII - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

IX - receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na unidade ou pela promessa de realizá-los;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - praticar atos de sabotagem contra os serviços públicos;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIX - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

XX - julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado;

XXI - fazer uso de tabagismo nas dependências públicas, conforme prevê o art. 2º da Lei Estadual nº. 13.541, de 7 de maio de 2009.

## CAPÍTULO IV DO ACÚMULO DE CARGO

**Art. 123.** Poderá haver acúmulo de dois cargos públicos, de acordo com o que traz o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e regulamentação específica, desde que haja compatibilidade de horários, considerando-se, também:

I - o Horário de Trabalho Pedagógico;

II - a somatória das horas semanais não excede o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

III - seja previamente deferido, pela autoridade competente, ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º.** Entende-se por incompatibilidade a diferença de horários inferior a 15 (quinze) minutos entre unidades escolares distintas e 60 (sessenta) minutos em unidades escolares distantes 50 (cinquenta) quilômetros uma da outra.

**§ 2º.** É vedado ao docente que acumular dois cargos públicos declinar do Horário de Trabalho Pedagógico de um deles.

**§ 3º.** O docente efetivo poderá participar de processo seletivo e acumular o cargo com uma função temporária, desde que obedecidos os termos previstos neste artigo.

**Art. 124.** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá por finalidade analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do quadro do magistério, cuja composição e atribuição serão estabelecidas em regulamentação própria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 125.** Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inherentes ao ensino, desde que dentro de sua jornada diária, que não atenderem à convocação da direção ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondentes às horas ou atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**§ 1º.** Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência, em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal de Educação, ligadas aos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º.** Consideram-se atividades inherentes às do magistério aquelas

que são próprias do cargo e/ou função.

**Art. 126.** Para efeito dos descontos de que trata o artigo anterior, o valor das horas ou atividades será o mesmo constante dos Anexos VI a XVII desta Lei Complementar.

**Art. 127.** A Coordenadoria e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

**Art. 128.** Os Anexos I a XX constituem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 129.** As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir de sua publicação.

**Art. 130.** Esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes efetivos e em exercício no Município, sem efeito retroativo, os quais atenderão aos anexos que dela fazem parte.

**Art. 131.** Os dispositivos citados nesta Lei Complementar que mereçam regulamentação serão editados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 132.** Todos os benefícios, tais como progressões funcionais, adicionais e outros constantes nesta Lei Complementar somente serão concedidos ao titular de cargo após o cumprimento do estágio probatório.

**Art. 133.** O Professor de Educação Básica II (PEB II), e Professor de Ensino Fundamental Nível II em efetivo exercício, poderá solicitar, no ato da inscrição para atribuição de aulas, alteração de sua jornada.

**Art. 134.** As tabelas de vencimentos dispostas nos anexos desta Lei Complementar demonstram somente aumento de vencimento baseado na evolução pelas vias acadêmica e não-acadêmica.

**Parágrafo único.** As demais vantagens previstas serão acrescidas à parte e demonstradas nos holerites, mensalmente.

**Art. 135.** O Executivo Municipal criará por Decreto Gratificação por Local de Exercício (GLE), cujos elementos, requisitos, valores e condições serão estabelecidos no respectivo regulamento.

**Art. 136.** Para atender às exigências desta Lei Complementar ficam criados os cargos constantes dos Anexos IV e XVIII.

**Art. 137.** As funções de Professor Adjunto I e II, para atuar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, serão criadas conforme o art. 66 e seguintes desta Lei Complementar.

**Art. 138.** Fica criada a função de confiança de Vice-Diretor de Escola, obedecendo-se aos Anexos I, IV e XIX desta Lei Complementar.

**Art. 139.** Ficam redenominados os cargos de:

I - Professor de Educação Infantil para Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Professor de Ensino Fundamental I para Professor de Educação Básica I (PEB I) e  
III - Professor de Ensino Fundamental II para Professor de Educação Básica II (PEB II).

**Art. 140.** Os cargos efetivos da classe de suporte pedagógico previstos nesta Lei Complementar deverão ser providos no primeiro trimestre de 2013.

**Art. 141.** O processo a que se refere o art. 55 desta Lei Complementar, dar-se-á no primeiro semestre do ano de 2013.

**Art. 142.** Quando o servidor reenquadrado nos termos do art. 71 e 72 desta Lei Complementar atingir o último nível previsto na tabela de vencimento da sua classe e não contar com idade para aposentadoria, fará jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) no seu vencimento base a cada interstício de 3 (três) anos, observados os requisitos e fatores para progressão funcional pela via não-acadêmica expressos no art. 79 e seguintes desta Lei Complementar.

**Art. 143.** O Adicional por Dedicação Exclusiva previsto no § 2º do Art. 91 desta Lei Complementar, para fruição no ano letivo de 2012, deverá ser requerido no mês de fevereiro 2012, diretamente na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 144.** Ficam mantidos os cargos previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 387 de 17 de dezembro de 2002 até a efetivação do processo a que se refere o art. 55 e provimento dos cargos efetivos de classe de suporte pedagógico nos termos desta Lei Complementar, sendo após extintos automaticamente.

**Art. 145.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 146.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 387 de 17 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO I

A que se referem os arts. 15, 42, 44, 55, 56, 65, 128, 130, 134 e 138.

#### FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E POSTO DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Portuguesa	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Ciências Físicas e Biológicas	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Ciências, com habilitação em Biologia, Química ou Física.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Matemática	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Matemática.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de História	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em História.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Geografia	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Geografia.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Arte	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Educação Artística. Para disciplinar conteúdo de Música, deverá contar com curso técnico ou superior na área.

Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou em disciplinas da matriz curricular, com habilitação específica em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE)
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Educação Física.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Informática	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Ensino Normal, em nível médio ou superior, ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ambos com Ensino Superior na área de Informática.
Assessoria Técnica à Educação	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Psicologia, com habilitação em Psicopedagogia.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Designação em Função de Confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Técnico-Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Técnico-Administrativo	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação em outra área da educação com pós-graduação em gestão e/ou mestrado em educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Posto de Trabalho	Professor Coordenador de Área	Indicação dos pares	Licenciatura de graduação plena na área de atuação; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Posto de Trabalho	Coordenador da Área Psicopedagógica	Indicação dos pares	Curso superior de graduação plena com especialização em Psicopedagogia; ter no mínimo três anos de experiência na área.

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

A que se referem os arts. 15, 42, 66, 128, 130 e 134.

**FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE**

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto I	Processo Seletivo de Provas e Títulos; contratação em caráter temporário	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor Adjunto II	Processo Seletivo de Provas e Títulos; contratação em caráter temporário	Licenciatura de graduação plena na área própria de atuação.

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

A que se referem os arts. 15, 85, 128, 130 e 134.

**AMPLITUDE DE PROGRESSÃO PELAS VIAS ACADÊMICA E NÃO-ACADÊMICA**

Quantidade	Denominação	Faixa inicial	Faixa final	Nível inicial	Nível final
400	Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental (Nível I); Professor de Educação Básica I (PEB I)	1	5	Admissão	H (sexo feminino) I (sexo masculino)
300	Professor de Ensino Fundamental (Nível II); Professor de Educação Básica II (PEB II)	2	5	Admissão	H (sexo feminino) I (sexo masculino)
4	Supervisor Técnico Pedagógico;	2	5	Admissão	H (sexo feminino) I (sexo masculino)
4	Supervisor Técnico Administrativo;	2	5	Admissão	H (sexo feminino) I (sexo masculino)
40	Coordenador Pedagógico	2	5	Admissão	H (sexo feminino) I (sexo masculino)

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO IV**

A que se referem os arts. 15, 42, 55, 56, 65, 84, 128, 130 e 134.

**MÓDULO DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

QUANTIDADE	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
20	Diretor de Escola de Educação Infantil (NEI)	Em Comissão	- nível I – até 70 alunos; - nível II – de 71 a 140 alunos; - nível III – acima de 140 alunos.
20	Diretor de Escola de Educação Infantil (EMEI)	Em Comissão	- nível I – de 200 a 250 alunos; - nível II – acima de 250 alunos. - faz-se necessário o agrupamento de duas ou mais Escolas de Educação Infantil (EMEI) para constituição do módulo mínimo (nível I).
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Em Comissão	- nível I – até 300 alunos; - nível II – de 301 a 600 alunos; - nível III – de 600 a 900 alunos; - nível IV – acima de 900 alunos.
40	Coordenador Pedagógico	Efetivo	- de 10 (dez) a 20 (vinte) classes: 1 (um) Coordenador; para número superior a 20 (vinte) classes, 2 (dois) Coordenadores; - conjunto de escolas de menor número de classes, desde que totalize 10 (dez) no setor: 1(um) Coordenador.
4	Supervisor Técnico Administrativo	Efetivo	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes.
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Efetivo	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes.
15	Vice-Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a unidade escolar funcionar em três períodos ou atender em dois períodos, com mais de 16(dezesseis) classes.

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO V**

A que se referem os arts. 15, 42, 56, 65, 128, 130 e 134.

**MÓDULOS DE DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO**

CATEGORIA	MÓDULO
Professor Coordenador de Área de Português	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Inglês	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Matemática	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Ciências	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de História	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Geografia	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Educação Física	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Arte	1 (um) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Educação Infantil	2 (dois) por secretaria
Professor Coordenador de Área de Ensino Fundamental I	3 (três) por secretaria
Coordenador de Área de Psicopedagogia	1 (um) por secretaria

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VI**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica I (PEB I) – Creche  
Jornada de 36 (trinta e seis) horas  
Valor-hora inicial: R\$ 9,12

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)													
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I (CRECHE)	Médio	36h	1	1.641,60	1.723,68	1.809,86	1.900,36	1.995,38	2.095,14	2.199,90	2.309,90	2.425,39	2.546,66
PEB I (CRECHE)	Graduação	36h	2	1.805,76	1.896,05	1.990,85	2.090,39	2.194,91	2.304,66	2.419,89	2.540,89	2.667,93	2.801,33
PEB I (CRECHE)	Pós-grad.	36h	3	1.986,34	2.085,65	2.189,94	2.299,43	2.414,40	2.535,12	2.661,88	2.794,97	2.934,72	3.081,46
PEB I (CRECHE)	Mestrado	36h	4	2.383,60	2.502,78	2.627,92	2.759,32	2.897,28	3.042,15	3.194,26	3.353,97	3.521,67	3.697,75
PEB I (CRECHE)	Doutorado	36h	5	3.098,68	3.253,62	3.416,30	3.587,11	3.766,47	3.954,79	4.152,53	4.360,16	4.578,17	4.807,08

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VII**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica I (PEB I) – Pré-Escola e Ensino Fundamental  
Jornada de 30 (trinta) horas  
Valor-hora inicial: R\$ 9,12

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)													
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf.	Médio	30h	1	1.368,00	1.436,40	1.508,22	1.583,63	1.662,81	1.745,95	1.833,25	1.924,91	2.021,16	2.122,22
Prof. Ed. Inf.	Graduação	30h	2	1.504,80	1.580,04	1.659,04	1.741,99	1.829,09	1.920,55	2.016,58	2.117,40	2.223,27	2.334,44
Prof. Ed. Inf.	Pós-grad.	30h	3	1.655,28	1.738,04	1.824,95	1.916,19	2.012,00	2.112,60	2.218,23	2.329,15	2.445,60	2.567,88
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	30h	4	1.986,34	2.085,65	2.189,94	2.299,43	2.414,40	2.535,12	2.661,88	2.794,97	2.934,72	3.081,46
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	30h	5	2.582,24	2.711,35	2.846,92	2.989,26	3.138,72	3.295,66	3.460,44	3.633,47	3.815,14	4.005,90

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor-hora inicial: R\$ 10,03

**NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)**

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	18h	2	902,70	947,84	995,23	1.044,99	1.097,24	1.152,10	1.209,70	1.270,19	1.333,70	1.400,38
PEB II	Pós-grad.	18h	3	992,97	1.042,62	1.094,75	1.149,49	1.206,96	1.267,31	1.330,67	1.397,21	1.467,07	1.540,42
PEB II	Mestrado	18h	4	1.191,56	1.251,14	1.313,70	1.379,38	1.448,35	1.520,77	1.596,81	1.676,65	1.760,48	1.848,51
PEB II	Doutorado	18h	5	1.549,03	1.626,48	1.707,81	1.793,20	1.882,86	1.977,00	2.075,85	2.179,65	2.288,63	2.403,06

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO IX**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor-hora inicial: R\$ 10,03

**NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)**

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	27h	2	1.354,05	1.421,75	1.492,84	1.567,48	1.645,86	1.728,15	1.814,56	1.905,28	2.000,55	2.100,58
PEB II	Pós-grad.	27h	3	1.489,46	1.563,93	1.642,12	1.724,23	1.810,44	1.900,96	1.996,01	2.095,81	2.200,60	2.310,63
PEB II	Mestrado	27h	4	1.787,35	1.876,71	1.970,55	2.069,08	2.172,53	2.281,16	2.395,21	2.514,98	2.640,72	2.772,76
PEB II	Doutorado	27h	5	2.323,55	2.439,73	2.561,71	2.689,80	2.824,29	2.965,50	3.113,78	3.269,47	3.432,94	3.604,59

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO X**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor-hora inicial: R\$ 10,03

**NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)**

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	39h	2	1.955,85	2.053,64	2.156,32	2.264,14	2.377,35	2.496,22	2.621,03	2.752,08	2.889,68	3.034,17
PEB II	Pós-grad.	39h	3	2.151,44	2.259,01	2.371,96	2.490,55	2.615,08	2.745,84	2.883,13	3.027,29	3.178,65	3.337,58
PEB II	Mestrado	39h	4	2.581,72	2.710,81	2.846,35	2.988,67	3.138,10	3.295,00	3.459,75	3.632,74	3.814,38	4.005,10
PEB II	Doutorado	39h	5	3.356,24	3.524,05	3.700,25	3.885,27	4.079,53	4.283,51	4.497,68	4.722,56	4.958,69	5.206,63

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO XI**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (CARGO EM EXTINÇÃO)**

Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física  
Jornada de 20 (vinte) horas  
Valor-hora inicial: R\$ 10,03

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)														
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
PEB II	Graduação	20h	2	1.003,00	1.053,15	1.105,81	1.161,10	1.219,15	1.280,11	1.344,12	1.411,32	1.481,89	1.555,98	
PEB II	Pós-grad.	20h	3	1.103,30	1.158,47	1.216,39	1.277,21	1.341,07	1.408,12	1.478,53	1.552,45	1.630,08	1.711,58	
PEB II	Mestrado	20h	4	1.323,96	1.390,16	1.459,67	1.532,65	1.609,28	1.689,75	1.774,23	1.862,94	1.956,09	2.053,90	
PEB II	Doutorado	20h	5	1.721,15	1.807,21	1.897,57	1.992,44	2.092,07	2.196,67	2.306,50	2.421,83	2.542,92	2.670,07	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XII**

A que se referem os arts. 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PARTE PERMANENTE**

Supervisor Técnico Administrativo / Supervisor Técnico Pedagógico  
Jornada de 40 (quarenta) horas  
Valor-hora inicial: R\$ 16,56

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)														
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Sup. Téc. Adm. / Sup. Téc. Ped.	Graduação	40h	2	3.312,00	3.477,60	3.651,48	3.834,05	4.025,76	4.227,04	4.438,40	4.660,32	4.893,33	5.138,00	
Sup. Téc. Adm. / Sup. Téc. Ped.	Pós-grad.	40h	3	3.643,20	3.825,36	4.016,63	4.217,46	4.428,33	4.649,75	4.882,24	5.126,35	5.382,67	5.651,80	
Sup. Téc. Adm. / Sup. Téc. Ped.	Mestrado	40h	4	4.371,84	4.590,43	4.819,95	5.060,95	5.314,00	5.579,70	5.858,68	6.151,62	6.459,20	6.782,16	
Sup. Téc. Adm. / Sup. Téc. Ped.	Doutorado	40h	5	5.683,39	5.967,56	6.265,94	6.579,24	6.908,20	7.253,61	7.616,29	7.997,10	8.396,96	8.816,81	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XIII**

A que se referem os arts. 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PARTE PERMANENTE**

Coordenador Pedagógico  
Jornada de 40 (quarenta) horas  
Valor-hora inicial: R\$ 10,17

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)														
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	2.034,00	2.135,70	2.242,49	2.354,61	2.472,34	2.595,96	2.725,75	2.862,04	3.005,14	3.155,40	
Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	2.237,40	2.349,27	2.466,74	2.590,07	2.719,57	2.855,56	2.998,33	3.148,24	3.305,65	3.470,94	
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	2.684,88	2.819,12	2.960,09	3.108,09	3.263,49	3.426,67	3.597,99	3.777,89	3.966,78	4.165,13	
Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	3.490,34	3.664,86	3.848,11	4.040,51	4.242,54	4.454,67	4.677,39	4.911,26	5.156,82	5.414,67	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XIV**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

Professor de Educação Infantil

Jornada de 20 (vinte) horas

Valor-hora inicial: R\$ 9,12

<b>NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)</b>														
<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Jorn.</b>	<b>Faixa</b>	<b>ADM.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	
Prof. Ed. Inf.	Médio	20h	1	912,00	957,60	1.005,48	1.055,75	1.108,54	1.163,97	1.222,17	1.283,28	1.347,44	1.414,81	
Prof. Ed. Inf.	Graduação	20h	2	1.003,20	1.053,36	1.106,03	1.161,33	1.219,40	1.280,37	1.344,38	1.411,60	1.482,18	1.556,29	
Prof. Ed. Inf.	Pós-grad.	20h	3	1.103,52	1.158,70	1.216,63	1.277,46	1.341,34	1.408,40	1.478,82	1.552,76	1.630,40	1.711,92	
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	20h	4	1.324,22	1.390,44	1.459,96	1.532,95	1.609,60	1.690,08	1.774,59	1.863,32	1.956,48	2.054,31	
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	20h	5	1.721,49	1.807,57	1.897,94	1.992,84	2.092,48	2.197,11	2.306,96	2.422,31	2.543,43	2.670,60	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO XV**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

Professor de Educação Infantil

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 9,12

<b>NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)</b>														
<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Jorn.</b>	<b>Faixa</b>	<b>ADM.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	
Prof. Ed. Inf.	Médio	30h	1	1.368,00	1.436,40	1.508,22	1.583,63	1.662,81	1.745,95	1.833,25	1.924,91	2.021,16	2.122,22	
Prof. Ed. Inf.	Graduação	30h	2	1.504,80	1.580,04	1.659,04	1.741,99	1.829,09	1.920,55	2.016,58	2.117,40	2.223,27	2.334,44	
Prof. Ed. Inf.	Pós-grad.	30h	3	1.655,28	1.738,04	1.824,95	1.916,19	2.012,00	2.112,60	2.218,23	2.329,15	2.445,60	2.567,88	
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	30h	4	1.986,34	2.085,65	2.189,94	2.299,43	2.414,40	2.535,12	2.661,88	2.794,97	2.934,72	3.081,46	
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	30h	5	2.582,24	2.711,35	2.846,92	2.989,26	3.138,72	3.295,66	3.460,44	3.633,47	3.815,14	4.005,90	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO XVI**

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

Professor de Ensino Fundamental Nível I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 9,12

<b>NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)</b>														
<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Jorn.</b>	<b>Faixa</b>	<b>ADM.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	
Prof. Ens. Fund.	Médio	30h	1	1.368,00	1.436,40	1.508,22	1.583,63	1.662,81	1.745,95	1.833,25	1.924,91	2.021,16	2.122,22	
Prof. Ens. Fund.	Graduação	30h	2	1.504,80	1.580,04	1.659,04	1.741,99	1.829,09	1.920,55	2.016,58	2.117,40	2.223,27	2.334,44	
Prof. Ens. Fund.	Pós-grad.	30h	3	1.655,28	1.738,04	1.824,95	1.916,19	2.012,00	2.112,60	2.218,23	2.329,15	2.445,60	2.567,88	
Prof. Ens. Fund.	Mestrado	30h	4	1.986,34	2.085,65	2.189,94	2.299,43	2.414,40	2.535,12	2.661,88	2.794,97	2.934,72	3.081,46	
Prof. Ens. Fund.	Doutorado	30h	5	2.582,24	2.711,35	2.846,92	2.989,26	3.138,72	3.295,66	3.460,44	3.633,47	3.815,14	4.005,90	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO XVII**

A que se referem os arts. 11, 15, 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 134.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor-hora inicial: R\$ 10,56

<b>NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)</b>														
<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Jorn.</b>	<b>Faixa</b>	<b>ADM.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	
Prof. Ens. Fund.	Graduação	27h	2	1.425,60	1.496,88	1.571,72	1.650,31	1.732,83	1.819,47	1.910,44	2.005,96	2.106,26	2.211,57	
Prof. Ens. Fund.	Pós-grad.	27h	3	1.568,16	1.646,57	1.728,89	1.815,34	1.906,11	2.001,42	2.101,48	2.206,56	2.316,89	2.432,73	
Prof. Ens. Fund.	Mestrado	27h	4	1.881,79	1.975,88	2.074,67	2.178,41	2.287,34	2.401,70	2.521,78	2.647,87	2.780,26	2.919,27	
Prof. Ens. Fund.	Doutorado	27h	5	2.446,33	2.568,65	2.697,07	2.831,93	2.973,54	3.122,21	3.278,32	3.442,23	3.614,34	3.795,05	

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XVIII**

A que se referem os arts. 11, 15, 27, 55, 74, 84, 128, 130 e 134.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE PROVISÓRIA**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>	<b>NÍVEL IV</b>
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	R\$ 2.534,00	R\$ 2.787,00	R\$ 3.065,70	R\$ 3.372,27
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	R\$ 2.534,00	R\$ 2.787,00	R\$ 3.065,70	-----

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XIX**

A que se referem os arts. 11, 15, 128, 130, 134 e 138.

**TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PARTE PROVISÓRIA**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>JORNADA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Vice - Diretor de Escola	40h	R\$ 2.112,00

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XX**

A que se referem os arts. 15, 128, 130 e 134.

**DA DESCRIÇÃO DE CARGOS****1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) EM ATUAÇÃO NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO)****1.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil, na pré-escola, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular e à coordenação de disciplinas.

**1.2. Atribuições:**

a) Garantir o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

b) Considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia,

deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

c) Salvaguardar o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer, educação lato sensu) e à proteção (contra violência, discriminação, negligéncia e outros), como também seus direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente.

d) Promover acesso a processos de construção de conhecimentos e à aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

e) Planejar e organizar práticas que integrem o cuidar e o educar, focando o desenvolvimento das diferentes linguagens, respeitando as especificidades da faixa etária e singularidades das crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, protegendo-as de qualquer manifestação de violência ou preconceito (bullying).

f) Articular condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua

imaginação, nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita.

g) Criar oportunidade para que a criança, no processo de elaborar sentidos pessoais, se aproprie de elementos significativos de sua cultura, não como verdades absolutas, mas como elaborações dinâmicas e provisórias.

h) Observar as ações infantis, individuais e coletivas, acolhendo suas perguntas e suas respostas, buscando compreender o significado de sua conduta, a fim de garantir a apropriação e construção por elas de novos conhecimentos.

i) Priorizar as propostas curriculares que garantam às crianças experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas, valorizando o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

j) Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico e do calendário escolar, bem como comprometer-se com a sua execução.

k) Assegurar espaços e tempos para participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam, envolvendo-as no processo de tomada de decisão e acompanhamento partilhado do desenvolvimento da criança.

l) Proporcionar um espaço limpo, seguro, acolhedor, desafiador e inclusivo, pleno de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com adultos, permitindo a participação, expressão, criação, manifestação e consideração dos interesses das crianças.

m) Estruturar espaços que facilitem às crianças interação e construção da cultura de pares, participando de diversas formas de agrupamento, que favoreçam o contato com a diversidade etária, social, cultural, étnico-racial, linguística, de famílias e comunidade regional e de produtos culturais (livros de literatura, brinquedos, objetos e outros materiais), de manifestações artísticas e com elementos da natureza.

n) Organizar o tempo de modo a equilibrar continuidade e inovação nas atividades, ) movimentação e concentração das crianças, momentos de segurança e momentos de desafio na participação das mesmas e articular seus ritmos individuais, vivências pessoais, experiências coletivas com crianças e adultos.

o) Participar de programas de formação continuada, refletindo sobre sua prática docente cotidiana em termos pedagógicos, éticos e políticos, a tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades.

p) Registrar diariamente a frequência da criança, zelando pela sua assiduidade, de forma a garantir seu direito de acesso e permanência na escola.

q) Garantir às crianças a apropriação da linguagem oral e escrita, em atividades prazerosas de contato e manuseio de diferentes gêneros textuais, produzindo narrativas e “textos”, mesmo que ainda não saibam ler e escrever convencionalmente.

r) Conscientizar as crianças sobre a importância da sustentabilidade para a sobrevivência das espécies animal e vegetal.

s) Promover atividades que desenvolvam a expressão motora e modos de perceber seu próprio corpo, assim como as que lhe possibilitem construir, criar e desenhar, usando diferentes materiais e técnicas, ampliar a sensibilidade da criança à música, à dança e à linguagem teatral.

t) Oportunizar situações reflexivas à construção de valores, lidar com conflitos e entender direitos e obrigações, que desenvolvam a identidade pessoal, sentimento de autoestima, autonomia e confiança em suas próprias habilidades e um entendimento da importância de cuidar de sua própria saúde e bem-estar.

u) Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas para avaliação de seu desempenho.

v) Avaliar através da observação sistemática, crítica e criativa o comportamento da criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros (fotos, álbuns, portfólios, desenhos, relatórios etc.) realizados pelos adultos e crianças, feitos ao longo do período de diversificados momentos.

## 2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (EM EXTINÇÃO)

### 2.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de ensino fundamental de 1.º ao 5.º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular e à coordenação de disciplinas.

### 2.2. Atribuições:

- a) Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.
- b) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
- f) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- g) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- h) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- i) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- j) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
- k) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo freqüência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade em que está lecionando;
- l) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- m) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- n) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- o) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- p) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
- q) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- r) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- s) Realizar pesquisas na área de Educação;
- t) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pediárgico;
- u) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- v) Executar outras atribuições afins.

## 3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

### 3.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de ensino fundamental, de 1.º ao 9.º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas.

### 3.2. Atribuições:

- a) Observar as diretrizes curriculares nacionais;
- b) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- e) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- f) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- g) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- h) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- i) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
- j) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo freqüência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;

nando;

- k) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- m) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- n) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- o) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
- p) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- q) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- r) Realizar pesquisas na área de Educação;
- s) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- t) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- u) Executar outras atribuições afins.

### **3.3. Na Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

#### **3.3.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos docentes, cujo provimento exige competências para identificar as necessidades educacionais especiais, com o objetivo de definir, implementar, liderar e apoiar a implantação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

#### **3.3.2. Atribuições:**

- a) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.
- b) Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes de Educação Especial a ser objeto de oportuna divulgação.
- c) Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos horários de trabalhos pedagógicos coletivos e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- d) Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
- e) Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns.
- f) Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- g) Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.
- h) Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- i) Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- j) Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- k) Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.
- l) Atuar nas salas de recurso multifuncional, utilizando os equipamentos e materiais próprios para cada necessidade educacional constatada.

## **4. PROFESSOR ADJUNTO I e II**

#### **4.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam à substituição na regência de classes de Educação Infantil (Adjunto I), Ensino Fundamental de 1.º ao 5.º ano (Adjunto I), Ensino Fundamental de 6.º ao 9.º ano (Adjunto II), Educação Especial (Adjunto II) e Educação de Jovens e Adultos (Adjunto I e II), por período máximo de 29 dias de afastamento legal do titular da classe ou turma.

#### **4.2. Atribuições:**

- a) Substituir o professor nas faltas eventuais e afastamentos de até 29 dias.
- b) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua uni-

dade escolar.

- c) Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar.
- d) Colaborar na confecção de material didático a ser utilizado na unidade.
- e) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula do professor titular.
- f) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- g) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- h) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- i) Participar integralmente os períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- j) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- k) Atuar em programas de apoio ao aluno.
- l) Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- m) Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- n) Executar outras atribuições na área pedagógica, por intermédio de orientação do Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico.
- o) Auxiliar os professores em atividades educativas.

## **5. COORDENADOR PEDAGÓGICO**

#### **5.1. Descrição sintética:**

Destina-se a coordenar as atividades de Ensino em unidades educacionais, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

#### **5.2. Atribuições:**

- a) Participar do Projeto Escolar, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- b) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- d) Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- e) Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- f) Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores.
- g) Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- h) Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- i) Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar.
- j) Participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando à superação da fragmentação.
- k) Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento, estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola.
- l) Organizar, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas, acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação do aproveitamento escolar.
- m) Identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Série orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados.
- n) Garantir os registros do processo pedagógico;
- o) Participar e coordenar os conselhos de classe e série;
- p) Elaborar relatórios periódicos e finais;

- q) Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido.
- r) Executar outras atribuições afins.

## 6. VICE-DIRETOR DE ESCOLA

### 6.1. Descrição sintética:

Destina-se a assistir o Diretor Escolar na administração e na gestão da unidade de ensino em que atuar.

### 6.2. Atribuições:

- a) Assistir ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho.
- b) Responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor quando de sua ausência.
- c) Substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais.
- d) Colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- e) Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.
- f) Acompanhar a execução das programações técnico-administrativas e operacionais, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- g) Executar outras atribuições afins.

## 7. DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

### 7.1. Descrição sintética:

Compreende o cargo que se destina à administração e gestão das unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

### 7.2. Atribuições:

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes, e da movimentação da APM.
- g) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- h) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- i) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- j) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- k) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- l) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- m) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insólitos pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o não aprendizado dos alunos, inclusive das faltas injustificadas dos mesmos.
- n) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- o) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- p) Participar das reuniões de planejamento.
- q) Organizar com o Coordenador Pedagógico da escola as reuniões pedagógicas da Escola.
- t) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- s) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.
- t) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- w) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- x) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- y) Realizar reunião de pais;
- z) Buscar integração da escola com a comunidade.

- turnos, em nível de unidade;
- u) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- v) Realizar reunião de pais;
- w) Buscar integração da escola com a comunidade.

## 8. DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

### 8.1. Descrição sintética:

Compreende o cargo que se destina à administração e gestão das unidades de Ensino Fundamental vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

### 8.2. Atribuições:

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes, e da movimentação da APM.
- h) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j) Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- l) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- m) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- n) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- o) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insólitos pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o não aprendizado dos alunos, inclusive das faltas injustificadas dos mesmos.
- p) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- q) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- r) Participar das reuniões de planejamento.
- s) Organizar com o Coordenador Pedagógico da escola as reuniões pedagógicas da Escola.
- t) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- u) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.
- v) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- w) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- x) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- y) Realizar reunião de pais;
- z) Buscar integração da escola com a comunidade.

## 9. SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

### 9.1. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam à assessoria técnico-administrativa na gestão das unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade

da Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e implementando o desenvolvimento da proposta pedagógica e orientando a Direção da escola em assuntos administrativos.

#### **9.2. Atribuições:**

- a) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- b) Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.
- c) Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- d) Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- e) Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos.
- f) Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- g) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- h) Suggerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- i) Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas.
- j) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração.
- k) Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.
- l) Executar outras atribuições afins.

### **10. SUPERVISOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**

#### **10.1. Descrição sintética:**

Compreende o cargo que se destina a produzir programas, projetos e ações educacionais, adaptando-os à realidade escolar diferenciada, de cada uma das unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

#### **10.2. Atribuições:**

- a) Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação.
- b) Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.
- c) Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.
- d) Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.
- e) Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.
- f) Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.
- g) Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais.
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos de apoio ao aluno, as medidas de inclusão e o cumprimento da matriz curricular.
- i) Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à coordenação pedagógica.
- j) Idealizar e acompanhar programas de capacitação continuada de docente e pessoal de suporte pedagógico.

### **11. PSICOPEDAGOGO**

#### **11.1. Descrição sintética:**

Atuar no âmbito da educação, assessorando os profissionais na educação e no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; implantar assistência psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, intervir e preve-

nir problemas de aprendizagem; coordenar programas educacionais, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos.

#### **11.2. Atribuições:**

- a) Desenvolver técnicas de indicação, assinalamento e interpretação, de acordo com o aparecimento de índices, sinais ou signos da problemática;
- b) Integrar e organizar equipes interdisciplinares de intervenção pedagógica em estruturas de apoio às crianças;
- c) Utilizar instrumental especializado, avaliando questionários, entrevistas, aplicando testes pedagógicos e demais técnicas disponíveis;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e formação integral da personalidade do aluno;
- e) Considerar como parte de sua tarefa conscientizar o sujeito e a família na viabilidade do tratamento, numa realidade que instaurou seu déficit;
- f) Promover um esquema de assimilação e de propiciar uma correta autovalorização;
- g) Desenvolver atividades de aconselhamento em instituições que se ocupem da Educação, não excluindo a educação de portadores de necessidades especiais;
- h) Implementar a investigação dos fatores patogênicos e de métodos de intervenção em todas as situações de perturbação da aprendizagem;
- i) Acompanhar até o fim as situações de insucesso escolar, dificuldades de adaptação social, exclusão social entre outras;
- j) Orientar o corpo docente na execução de suas atividades profissionais, quando necessário, assessorando com diversas técnicas e de forma pedagógica, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento;
- k) Subsidiar com dados técnicos a elaboração de projetos da Secretaria;
- l) Colaborar com a manutenção dos cronogramas de diversos eventos da Secretaria;
- m) Elaborar relatórios de suas atividades; para manter documentada e atualizada todas as atividades pedagógicas da entidade de ensino;
- n) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- o) Participar de reuniões com professores, para discutir possíveis entraves de aprendizagem dos alunos.
- p) Atuar com grupos de funcionários, fazendo reuniões com serventes, merendeiras, auxiliares de classe e administrativo, quando necessário;
- q) Assessorar o Diretor, Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico;

### **12. COORDENADOR DE ÁREA PSICOPEDAGÓGICA**

#### **12.1. Descrição Sintética:**

Compreende a função do Posto de Trabalho, que se destina a atuar em nível de Secretaria da Educação, assessorando e coordenando os psicopedagogos da Rede de Ensino, no desenvolvimento do trabalho de assistência psicopedagógica.

#### **12.2. Atribuições:**

- a) Subsidiar a elaboração dos planos de trabalho dos psicopedagogos das Unidades.
- b) Participar do planejamento, execução e avaliação dos trabalhos, nos termos de sua competência.
- c) Participar de cursos, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação.
- d) Coordenar programas de aprendizagem promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educacionais.
- e) Coordenar, semanalmente, o Horário de Estudo (HE) com os psicopedagogos a fim de levantar e discutir os entraves de aprendizagem existentes e propor alternativas de solução.
- f) Providenciar os encaminhamentos necessários para atendimento dos alunos na área social e da saúde.
- g) Elaborar relatórios, bimestralmente, com os tipos de entraves detectados, os encaminhamentos efetuados e os resultados alcançados.
- h) Propor cursos e congressos para a equipe psicopedagógica.
- i) Realizar reuniões mensais com os psicopedagogos da Rede de Ensino, oferecendo apoio com relação a temas que venham enriquecer a atuação dos mesmos nas Unidades de Ensino.
- j) Idealizar e utilizar instrumental especializado para colher dados sobre o desempenho e frequência dos alunos, para construção dos relatórios.
- k) Idealizar e coordenar trabalhos de orientação aos pais, quanto ao atendimento e encaminhamento dos alunos que necessitam de intervenção para promover a melhoria do desenvolvimento escolar.

### 13. PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA

#### 13.1. Descrição Sintética:

Compreende as funções do Posto de Trabalho, que se destinam a coordenar professores por área de atuação, quanto ao planejamento, organização desenvolvimento e avaliação do Plano de Ensino.

#### 13.2. Atribuição:

- a) Realizar orientações técnicas e pedagógicas visando o aprimoramento dos docentes da respectiva área.
- b) Participar da elaboração dos projetos de ensino da respectiva área.
- c) Elaborar plano de trabalho relacionado à área de sua competência prevendo cronograma com as diversas formas de atuação.
- d) Realizar reuniões com os professores da área para proceder a orientações quanto ao planejamento, desenvolvimento e avaliação da disciplina ministrada.
- e) Oferecer aos docentes sob sua coordenação, informações sobre as diretrizes emanadas dos Assistentes Administrativos e Pedagógicos.
- f) Idealizar e acompanhar os programas de capacitação da disciplina da sua competência.
- g) Analisar o material didático pedagógico utilizado para o desenvolvimento do plano de ensino.
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos na disciplina de sua competência por meio de gráficos evidenciando o aproveitamento e a frequência dos alunos de cada classe, na disciplina.
- i) Sugerir estratégias de ensino e utilização de materiais pedagógicos para aprimorar o processo ensino-aprendizagem.

Ourinhos, 27 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº. 5.737

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, por sua Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 5.736 de 27 de dezembro de 2011, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao repasse de recursos para as obras de Reforma e Adaptação da entidade Comunidade Terapêutica Missão Vida, conforme especificações abaixo:

#### 01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 01.12.03 – Média e Alta Complexidade

01.310.00 4.4.50.42.00 10.302.0122.1.253 Auxílios.....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 2º.** As despesas do presente crédito no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### 01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 01.12.03 – Média e Alta Complexidade

656 01.310.00 4.4.90.51.00 10.302.0122.1.248 Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº. 5.738

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de ajuste e aditivos posteriores com a COMUNIDADE TERAPEUTICA MISSÃO VIDA, objetivando a execução de reformas e adequações das instalações físicas da entidade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de ajuste e aditivos posteriores, com a entidade assistencial abaixo:

I – COMUNIDADE TERAPEUTICA MISSÃO VIDA, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº. 5.312, de 5 de maio de 2009, a título de auxílio, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em uma única parcela, objetivando a execução de reformas e adequações das instalações físicas da entidade.

**Art. 2º.** O presente Termo de Ajuste terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de dezembro de 2011.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº. 6.168

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre remanejamento de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil reais) e dá outras providências.*

**TOSHIO MISATO,** Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 4º, inciso IV, da Lei nº. 5.560, de 21 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária do Município) e da Lei nº 5.730 de 20 de dezembro de 2011:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam remanejadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

#### 01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

#### 01.08.04 – Educação Básica - FUNDEB

162 02.261.00 3.1.90.11.00 12.361.0107.2.146 Venc E Vant. F. Pes. Civil.....	R\$ 800.000,00
165 02.261.00 3.1.90.13.00 12.361.0107.2.146 Obrigações Patronais.....	R\$ 210.000,00

**TOTAL .....** **R\$ 1.010.000,00**

**Art. 2º.** A cobertura dos remanejamentos das dotações, constante do art. 1º, deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

#### 01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

#### 01.08.04 – Educação Básica - FUNDEB

181 02.262.00 4.4.90.51.00 12.361.0107.1.149 Obras e Instalações.....	
---	--